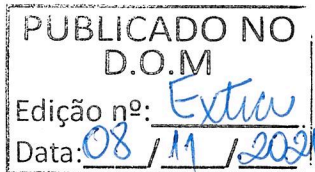




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.880, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAJAMAR – FUMSEPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

## TÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CAJAMAR – FUMSEPC

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar, fundo especial de natureza contábil, com vigência indeterminada, desprovido de personalidade jurídica, destinado a financiar ações, programas, projetos e atividades na área de segurança pública e de prevenção à violência, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar será identificado pela sigla **FUMSEPC**.

### CAPÍTULO II DAS FONTES FINANCEIRAS

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- III - os rendimentos derivados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;
- V - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacionais ou internacionais;
- VI - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - outros recursos, créditos adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VIII - recursos repassados por outros Municípios;
- IX - saldos de exercícios anteriores.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.880/2021 – Fls. 02

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC constituída nos termos dos inciso V deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos do FUMSEPC poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - na construção, manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública;
- II - aquisição de materiais, de equipamentos, de veículos e contratação de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de segurança pública;
- III - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
- IV - no desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo, envolvido nas atividades de Segurança Pública;
- V - na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;
- VI - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança, necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública;
- VII - na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas;
- VIII - no investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de Segurança Pública;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.880/2021 – Fls. 03

- IX - no financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;
- X - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- XI - no custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Gestor do FUMSEPC.

§ 1º Os recursos do FUMSEPC, também, poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, mediante convênio ou instrumentos congêneres, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a preservação da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser destinados, mediante convênio ou instrumentos congêneres a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não governamentais com atuação no Município há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** É vedado o repasse de recursos do FUMSEPC para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

**Art. 5º** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades, ações, programas e projetos de Segurança Pública, bem como remanejamento para outros fins.

### **CAPÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, será gerido por um Conselho Gestor, nomeados por Decreto do Prefeito, com suporte técnico da Secretaria Municipal da Fazenda

**Art. 7º** O Conselho Gestor será composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana;
- II - pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - por um representante da área de Orçamento;
- IV - por um representante da área de Finanças;
- V - por um representante da área jurídica.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.880/2021 – Fls. 04

**Art. 8º** Compete ao Conselho Gestor:

- I - estabelecer normas e diretrizes para gestão dos recursos do FUMSEPC, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II - aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como o previsto no Plano de Aplicação dos recursos;
- III - zelar para que sejam atendidas as normas Federal e Estadual que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos, respectivamente, da União e do Estado;
- IV - coordenar a aplicação dos recursos do FUMSEPC;
- V - submeter à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do FUMSEPC;
- VI - prestar conta à sociedade civil da gestão do FUMSEPC.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Segurança Urbana presidirá o Conselho Gestor.

**Art. 9º** O Conselho Gestor reunir-se-á, trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo as deliberações serem tomadas por votação na maioria simples, registrada em Ata.

**§ 2º** Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10.** Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao FUMSEPC, será designado servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o qual não fará jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo de origem.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

**Art. 12.** Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMSEPC serão destinados ao uso da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.880/2021 – Fls. 05

**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos para os fins constantes do art. 1º desta Lei.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a categoria de programação correspondente ao Fundo Municipal de Segurança de Cajamar – FUMSEPC.

**Art. 15.** Aplica-se ao FUMSEPC, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16.** O Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 13.756/2018, aprovará o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de Decreto.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, no que couber a presente Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de novembro de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**EDMILSON JOSÉ PADOVANI**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**CARLOS ALEXANDRE GUIO**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo